



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº. 57/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A  
FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA.

PROCESSO Nº 23068.013464/2012-20

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada CONTRATANTE, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514., Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Profº. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 244.493 - SSP/ES, CPF nº. 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 16/02/2012, e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, doravante denominada CONTRATADA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Getúlio Apolinário Ferreira, portador da Cédula de Identidade profissional nº. 140446505-7 - CREA, CPF/MF nº. 169.230.306-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual se regerá pela Lei nº. 8.958/94 e Lei nº. 8.666/93 e segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação de apoio à execução do PROJETO de extensão "O PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São atribuições da CONTRATANTE:

- solicitar à CONTRATADA abertura de conta específica para transferência dos recursos destinados à execução deste CONTRATO;
- Transferir os recursos depositados na conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da CONTRATADA;
- emitir atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso para o aluno que tenha obtido aproveitamento suficiente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Pró-Reitoria de Administração

Departamento de Contratos e Convênios

d) exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos sobre todas as atividades didáticas vinculadas ao **PROJETO**;

e) fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do **PROJETO**;

f) fiscalizar a execução do **PROJETO** a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;

g) permitir a utilização da sua infra-estrutura e dos equipamentos de que dispõe necessário à realização das atividades do curso;

h) solicitar, por meio do coordenador do contrato, a realização das despesas concernentes ao **PROJETO**, em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária do curso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São atribuições da CONTRATADA:

a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto;

b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto.

c) Responsabilizar-se pela eventual cobrança de taxas de alunos, procedendo à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo os valores serem depositados na conta única da CONTRATANTE, conforme Acórdão 483/2005 - TCU.

d) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;

e) Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;

f) Repassar à CONTRATANTE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da CONTRATANTE através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/ 2005 - TCU - Plenário, item 9.2.5;

g) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;

h) Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;

i) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do **PROJETO**, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios

- j) elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da CLT, que esteja diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
- k) executar os serviços objeto deste CONTRATO com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;
- l) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item "i";
- m) cumprir o orçamento programa integrante deste CONTRATO mantendo a manutenção, em boa ordem, de devida escrituração contábil.
- n) transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no curso, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;
- o) atender as notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como aqueles referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;
- q) manter-se durante a vigência do contrato nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

De acordo com o estabelecido pela Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da CONTRATANTE e em consonância com a Decisão TCU nº. 764/2000 e Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

5.1 - A Coordenação do presente Contrato será da responsabilidade do servidor **MARCELO ROSA PEREIRA**, lotado no **Gabinete do Reitor** da CONTRATANTE, **Matrícula SIAPE nº. 297722**, devendo o mesmo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da CONTRATANTE ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

5.2 - A ordenação de despesas referentes ao presente Contrato será de responsabilidade do **PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO**, Professora **ANGELICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA**, **Matrícula SIAPE nº 2348976**, **CPF/MF 821.804.827-87**.

5.3 - A fiscalização do presente Contrato será efetuada pelo Servidor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA**, **Matrícula SIAPE nº. 0296002**, **CPF/MF 358.683.096-34**, lotado na **Pró-Reitoria de Extensão** da CONTRATANTE.

5.4 - Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o dos servidores envolvidos nos trabalhos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do PROJETO e que serão objeto de gerenciamento da CONTRATADA é de **R\$ R\$ 832.931,47 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)** e serão provenientes de contrato celebrado com o Município de Itapemirim.

6.1 - A contratada se obriga a não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser realizadas por Fundação de Apoio, os termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo vedada ainda a subcontratação ou contratação de serviços contínuos ou de manutenção ou ainda destinados a atender às necessidades permanentes da instituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA com um valor exatamente equivalente aos seus custos operacionais.

7.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;

7.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

7.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de **R\$ 36.232,52 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e dois e cinquenta e dois centavos)** e quantia mensal máxima de **R\$ 2.415,50 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;

7.4 - Fica garantido à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

7.5 - Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

7.6 - A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

7.7 - Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à CONTRATANTE por meio de Guia de Recolhimento único (GRU).

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos da União, Empenho nº. 2014NE801670, emitido em 16/06/2014.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

O Presente contrato está vinculado ao Ato de Dispensa de Licitação nº. 231/2014 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

A participação de professores e outros profissionais da CONTRATANTE no Projeto, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos objetivos deste, dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da CONTRATANTE, bem como às normas previstas do Decreto nº. 7.423/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO**

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Cabe à CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste Contrato, bem como pelo descumprimento de suas obrigações junto à CONTRATANTE conforme ajustado neste instrumento.

12.1 - A rescisão do Contrato poderá se dar nos casos previstos nos art. 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da CONTRATANTE conforme esta mesma lei determina.

12.2 - No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO por parte da CONTRATADA, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total orçado para a execução do Projeto independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 8.958/94 e no Decreto nº. 7.423/2010 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



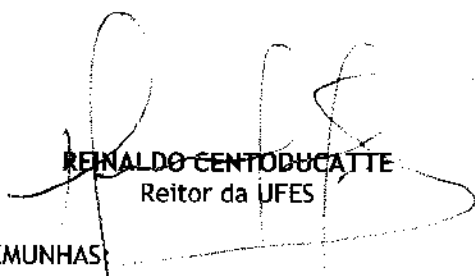
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Contratos e Convênios

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória, ES, 21 de junho de 2014.

  
**REINALDO CENTODUCATTE**  
Reitor da UFES

  
**GETÚLIO APOLINÁRIO FERREIRA**  
Superintendente da FEST

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** Thyrana Leira dos Santos  
**CPF:** 379 207 687-29

**NOME:**  
**CPF:**

  
Fundação Espírito Santense de Ensino  
Sandra Mirian Silva  
Gerente Administrativa  
CPF: 009.899.967-5

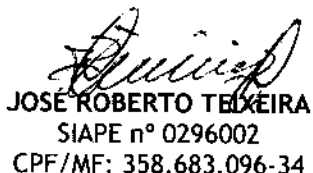
Reconheço a responsabilidade de Coordenador do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

  
**MARCELO ROSA PEREIRA**

Reconheço a responsabilidade de Ordenador de despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

  
**ANGELICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA**

Reconheço a responsabilidade de Fiscal do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

  
**JOSE ROBERTO TELXEIRA**  
SIAPE nº 0296002  
CPF/MF: 358.683.096-34

PROJETO REVISÃO PLANOS DE CARREIRA - PM ITAPEMIRIM - PROEX	
Planilha de Receitas e Despesas	
1. Inscrições (x alunos x R\$xx,xx)	-
2. Mensalidade (x alunos x xx meses x R\$ XXX,XX)	-
3. Lanches (numero de alunos X meses X valor por aluno)	-
4. Outras Receitas	832.931,47
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>832.931,47</b>
<b>5. PESSOA FISICA (SEM VINCULO)</b>	
5.1. Bolsa de pesquisa	-
5.2. Atividades Didáticas	-
5.6. Auxiliar Administrativo	-
5.7. Palestrantes	4.800,00
5.9. Diária	-
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>556.260,00</b>
<b>6. PESSOA FISICA (COM VINCULO)</b>	
6.1. Pessoal Catetista (X meses x R\$ XXX,00/mensal)	-
6.2. Encargos Sociais (35,506% sobre 6.1)	-
6.3. Fundo de Rescisão (40,40% sobre 6.1)	-
6.4. Vale Transporte	-
6.5. Vale Alimentação	-
6.6. Diárias	-
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>-</b>
<b>7. PESSOA JURÍDICA</b>	
7.1. Material de Consumo	-
7.2. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	-
7.3. Obras e Instalações	-
7.4. Lanches dos discentes	-
7.6. Hospedagem	5.000,00
7.7. Passagens	1.800,00
7.9. Divulgação e Publicidade	-
7.10. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	-
7.12. Custo Operacional da Fundação de Apoio	36.232,52
7.13. Ressarcimento UFES (3%)	24.987,94
7.14. ISSQN (5% do Custo Operacional)	-
7.15. Despesas Bancárias (0,30%)	0,00
7.16. INSS s/Vinculo (20% sobre a soma das rubricas 5.2 a 5.9)	103.200,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>193.378,32</b>
<b>8. OUTRAS DESPESAS</b>	
8.1. Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (10%) - (Art.11, IV)	83.293,15
8.2. Reserva Técnica de Contingência (5 a 10%) - (Art. 11.V)	-
<b>SUB TOTAL</b>	<b>83.293,15</b>
<b>RESUMO DAS DESPESAS</b>	
5. PESSOA FISICA (SEM VINCULO)	556.260,00
6. PESSOA FISICA (COM VINCULO)	-
7. PESSOA JURÍDICA	193.378,32
8. OUTRAS DESPESAS	83.293,15
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>832.931,47</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>832.931,47</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>832.931,47</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRADAS DIRETAMENTE PELA UFES</b>	
7.2. Material Permanente	-
7.3. Obras e Instalações	-
8.1. Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (10%) - (Art.11, IV)	83.293,15
7.13. Ressarcimento UFES (3%) - (Art. 11, III)	24.987,94
<b>TOTAL DOS VALORES ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA UFES</b>	<b>108.281,09</b>
<b>VALOR A SER ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO</b>	<b>724.650,38</b>
<b>TOTAL DOS VALORES ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA UFES</b>	<b>108.281,09</b>
	<b>832.931,47</b>

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature that appears to be 'F. de S. S.' and other smaller initials.